



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO Nº 215 FLSº 60

ms  
ASS. DO FUNCIONÁRIO

**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO Nº 215/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 14**

Considerando o resultado final da Dispensa de Licitação na forma Eletrônica nº 14/2025.

Considerando que não tivemos nem um licitante interessado, ou seja, licitação deserta, conforme resultado transcrito na ATA de realização de dispensa eletrônica nº 14/2025 do dia 17 de outubro de 2025.

**Seguimos agora com o termo de contratação direta no item 09.**

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento (fora do sistema).

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2 -As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).**

Creio que a melhor opção neste caso é o item **9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

Seguindo esse critério utilizaremos a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preço, que pertence a **Empresa R.O. DA SILVA COMERCIO DE GÁS LTDA-ME, CNPJ: 33.651.996/0001-54.**

Fixamos também um prazo para envio da documentação e adequação da proposta, conforme art. 43 da Lei 123/2006. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

O prazo para adequação da proposta e envio da documentação será até dia 24 de outubro de 2025.

Alvorada do Oeste/RO, 17 de Outubro de 2025.



Moacir Amaro da Silva

Agente de contratação